

LEI N. 11.353, DE 3 DE JULHO DE 2026

Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, e fixa o padrão de funções gratificadas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

I - a alteração do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, que "Extingue a gratificação criada pela Lei nº 2.973, de 26 de junho de 1985, fixa vencimentos e gratificações dos cargos e funções da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do valor da diária de que trata a Lei Complementar n. 56, de 24 de junho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal, e revoga as Leis n. 2.973, de 26 de junho de 1985, n. 3.378, de 14 de setembro de 1988, e n. 10.346, de 2 de julho de 2021."; e

II - a fixação de padrão das funções gratificadas de Assistente Técnico de Gestão, Assistente Técnico de Diligências, Assistente Técnico do Plenário e Assessor de Redes Sociais da TV Câmara.

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei nº 10.470, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O servidor efetivo a quem for atribuída função gratificada ou que for designado para ocupar cargo em comissão terá direito ao valor integral da gratificação desde que tenha exercido a função por período igual ou superior a quinze dias, fazendo jus à gratificação proporcional em caso de permanência por período inferior a quinze dias." (NR)

Art. 3º Ficam fixados os seguintes padrões de que trata a Tabela 3 do Anexo II da Lei nº 10.470, de 2022, para as seguintes funções gratificadas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José dos Campos:

- I - Assistente Técnico de Gestão: FGL.5;
- II - Assistente Técnico de Diligências: FGL.3;
- III - Assistente Técnico do Plenário: FGL.5; e
- IV - Assessor de Redes Sociais da TV Câmara: FGL.5.

Art. 4º Fica substituída a "Tabela 2 - Tabela de Funções Gratificadas por Referência" constante no Anexo II da Lei nº 10.470, de 2022, pela tabela constante no Anexo I desta Lei.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 03 de julho de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito

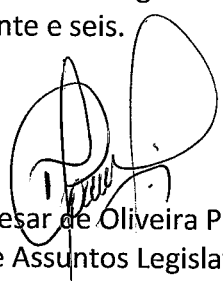


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.



Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Chefe de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 390/2026, de autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I

De que trata o art. 4º desta Lei

Tabela 2 – Tabela de funções gratificadas por referência

Funções Gratificadas	Referência
FG Assessor de Contratações	FGL.6
FG Assessor de Gestão de Pessoas	FGL.7
FG Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária	FGL.7
FG Assessor de Redes Sociais da TV Câmara	FGL.5
FG Assessor Técnico da Presidência	FGL.7
FG Assessor Técnico do Departamento Legislativo	FGL.6
FG Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	FGL.6
FG Assessor Técnico do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações	FGL.7
FG Assistente Técnico da Divisão de Infraestrutura	FGL.5
FG Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação	FGL.5
FG Assistente Técnico da Ordem do Dia	FGL.3
FG Assistente Técnico da Secretaria Diretoria-Geral	FGL.5
FG Assistente Técnico de Comunicação	FGL.3
FG Assistente Técnico de Controle Externo	FGL.5
FG Assistente Técnico de Diligências	FGL.3
FG Assistente Técnico de Gestão	FGL.5
FG Assistente Técnico de Telecomunicações	FGL.5
FG Assistente Técnico do Plenário	FGL.5
FG Chefe de Seção de Almoxarifado	FGL.5
FG Chefe de Seção de Apoio às Comissões	FGL.5
FG Chefe de Seção de Carreira e Atos de Pessoal	FGL.5
FG Chefe de Seção de Compras	FGL.5
FG Chefe de Seção de Comunicação Digital	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contabilidade	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contratos	FGL.5
FG Chefe de Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência	FGL.5
FG Chefe de Seção de Folha de Pagamento	FGL.5
FG Chefe de Seção de Imprensa	FGL.5

FG Chefe de Seção de Informação ao Cidadão	FGL.5
FG Chefe de Seção de Operações da TV	FGL.5
FG Chefe de Seção de Patrimônio	FGL.5
FG Chefe de Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial	FGL.5
FG Chefe de Seção de Processo de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Processo Legislativo	FGL.5
FG Chefe de Seção de Produção	FGL.5
FG Chefe de Seção de Protocolo Geral	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação Legislativa	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redes	FGL.5
FG Chefe de Seção de Serviços Gerais	FGL.5
FG Chefe de Seção de Sistemas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Suporte Técnico	FGL.5
FG Chefe de Seção de Tesouraria	FGL.5
FG Chefe de Seção de Transportes	FGL.5
FG Chefe do Cerimonial Legislativo	FGL.5
FG Procurador Legislativo-Chefe	FGL.7

